



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1099

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Municipal n.º 043/2020, de 03 de agosto de 2020** - Define novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, estabelecendo o toque de recolher no âmbito deste Município, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DEFINE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ESTABELECENDO O TOQUE DE RECOLHER NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70 e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação de Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Buritirama, cujo número de casos sofreu uma considerável elevação nos últimos dias;

CONSIDERANDO o relaxamento da população na prevenção da disseminação do novo coronavírus, especialmente com relação às regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável por ocasionar uma pandemia de caráter mundial;

CONSIDERANDO o que já estabelece os Decretos Municipais 011/2020, 012/2020, 014/2020 e 029/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



18h às 05h, a partir das 23:59hrs do dia 02 de julho de 2020 até às 23:59hrs do dia 12 de julho de 2020, no âmbito deste Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde, farmácia, posto de combustível e borracharias, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica suspenso, a partir de 23:59hrs do dia 02 de agosto de 2020, o funcionamento dos templos religiosos de qualquer natureza, dentro do prazo e horário estabelecidos no Art. 1º.

Art. 3º - Fica proibida, a partir das 23:59hrs do dia 02 de agosto de 2020, durante a vigência deste Decreto, a realização de todo e qualquer tipo de festas, eventos e comemorações em residências, chácaras, clubes e locais congêneres, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos do Art. 5º, XI, da Constituição Federal, bem como o Art. 268, do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* deste artigo, aqueles que descumprirem a presente determinação serão autuados pela Vigilância Sanitária, bem como deverá pagar uma multa em valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa presente no local.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, pastelarias, quiosques, trailers e lojas de conveniências, após o horário de 18:00hrs, sendo permitido apenas o serviço de entregas em domicílio (delivery).

Parágrafo Único – O serviço de delivery poderá funcionar até as 22:00hrs, nas seguintes condições:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



I – o entregador deverá possuir um crachá de identificação do estabelecimento ao qual ele presta serviço, contendo seus dados pessoais;

II – não será permitido o *take away* (buscar o produto no local).

Art. 5º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas no Município de Buritirama, principalmente os entregadores e os seus empregadores.

Parágrafo Único – o descumprimento do *caput* deste artigo acarretará em multa, em valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes no presente Decreto acarretarão em:

I – multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos comerciais, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas físicas;

II – cassação temporária de alvará de funcionamento;

III – interdição do estabelecimento que for flagrado descumprindo o Decreto.

Art. 7º - O presente Decreto poderá ser prorrogado a depender da situação epidemiológica do Município e/ou o entendimento do Comitê de Operações Emergência em Saúde Pública.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, em especial o Decreto 040/2020.

Buritirama, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2020.

JUDISNEI ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br